



SUMÁRIO

LEIS: Páginas.....1/6

LEI

Lei Nº 422, de 07 de Dezembro de 2020.

Altera a Lei Municipal nº 404/2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salário dos Servidores da Câmara de Passagem Franca, Estado do Maranhão e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais e regulamentais aprovou e promulgo a seguinte **RESOLUCAO**:

Art. 1º - O art. 22 da Lei Municipal nº 404, de 05 de Agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - Os cargos de provimento em Comissão criados na forma da presente Lei, destinar-se-ão ao exercício de atividades de Direção e Assessoramento superior à Mesa Diretora e aos Vereadores sobre assuntos de natureza administrativa, contábil,

jurídica, parlamentar e de comunicação social.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão da Câmara são:

I - Secretário;

II - Chefe de Gabinete;

III - Assessor Parlamentar;

IV - Assessor Jurídico;

V - Assessor Contábil;

VI - Assessor de Comunicação Social;

VII - Controlador.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento da Câmara de Vereadores de Passagem Franca - MA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de Dezembro de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem Franca, Estado do Maranhão, aos 07 dias de Dezembro de 2020.

Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 - Passagem Franca - MA
Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017



ANEXO I

ANEXO I-B

CLASSES, DENOMINAÇÕES, NÚMEROS DE VAGAS E NÍVEIS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS.

I - DIREÇÃO			
CLASSE/CARGOS	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
I - Chefe de Gabinete	01	A3	Ensino Médio
II - Auxiliar de Serviços Gerais	01	A1	Ensino Fundamental

II - ASSESSORAMENTO SUPERIOR À MESA DIRETORA E AOS VEREADORES SOBRE ASSUNTOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, JURÍDICA, PARLAMENTAR E DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.			
CLASSE/CARGOS	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
I - Secretário;	01	A2	Ensino Médio
II - Chefe de Gabinete;	01	A3	Ensino Médio
III - Assessor Parlamentar;	01	A3	Ensino médio
IV - Assessor Jurídico;	04	A3	Ensino Superior/ Bacharel em Direito
V - Assessor Contábil;	03	A3	Ensino Médio/Superior
VI - Assessor de Comunicação Social;	01	A2	Ensino Médio
VII - Controlador	01	A3	Ensino Superior

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
A1	R\$ 1.045,00
A2	R\$ 1.147,70
A3	R\$ 2.295,40

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 - Passagem Franca - MA
Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 370 de 24 de abril de 2017



LEI

Lei N° 423, de 14 de Dezembro de 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, por seus representantes legais aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Os Agentes Políticos perceberão, anualmente, o 13° subsídio (décimo terceiro subsídio), nos termos do inciso VIII, do art. 7° da CR/88.

§1° - O 13° (décimo terceiro subsídio) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§2° - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3° - O 13° (décimo terceiro subsídio) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

§4° - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§5° - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13° (décimo terceiro) subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° - Os efeitos desta Lei aplicar-se-á, no que couber, ao exercício financeiro corrente, revogando-se as disposições em contrário.

Passagem Franca, em 14 de dezembro de 2020.

Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 - Passagem Franca - MA
Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 370 de 24 de abril de 2017



LEI

LEI N° 421, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Passagem Franca para o exercício de 2021.

Art. 2º - A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Passagem Franca para o exercício de 2021, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, vigente, estimada em R\$ 71.800.000,00 (setenta e um milhões e oitocentos mil reais), a preços de setembro de 2020, apresentando o seguinte desdobramento:

			R\$ 1,00
1. RECEITA TOTAL			71.800.000,00
1.1 RECEITAS CORRENTES		72.595.600,00	
Receita Tributária	1.460.000,00		
Receita de Contribuições	240.000,00		
Receita Patrimonial	175.000,00		
Receita de Serviços	1.342.900,00		
Transferências Correntes	68.352.700,00		
Outras Receitas Correntes	1.025.000,00		
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		3.800.000,00	
Operação de Crédito	100.000,00		
Alienação de Bens	200.000,00		
Transferências de Capital	3.500.000,00		
1.3 DEDUÇÃO DA RECEITA		-4.595.600,00	
Deduções – FUNDEB	-4.595.600,00		

Art. 3º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

- I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 54.485.800,00 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais);
- II - no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 17.314.200,00 (dezesete milhões, trezentos e quatorze mil e duzentos reais).

Art. 4º - Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA
Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 370 de 24 de abril de 2017



Orçamento	ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
	Câmara Municipal de Passagem Franca	1.440.000,00
	Gabinete do Prefeito	1.167.200,00
	Secretaria Municipal de Administração	2.419.400,00
	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	1.144.600,00
	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	10.746.200,00
	Secretaria Municipal de Finanças	2.194.300,00
	Secretaria Municipal de Educação	5.592.700,00
	Secretaria Municipal de Saúde	2.203.600,00
	Secretaria Municipal de Assistência Social	831.100,00
	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE	1.848.900,00
	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	298.400,00
	Secretaria Municipal de Esporte	594.400,00
	Secretaria Municipal de Cultura	928.900,00
	Secretaria Municipal de Habitação	404.900,00
	Secretaria Municipal de Transportes	158.200,00
	FUNDEB	24.030.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	13.043.300,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	1.236.200,00
	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	1.517.700,00
	TOTAL	71.800.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 90% (noventa por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

V - abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para

cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;

VI – abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

Parágrafo Único – Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções;

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA
Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 370 de 24 de abril de 2017



II - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos;

III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IV - Receita segundo as Categorias Econômicas;

V - Demonstrativo da Legislação da Receita;

VI - Programa de Trabalho;

VII - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;

VIII - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

IX - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos;

X - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

XI - Relação de Projetos e Atividades;

XII - Totais por Tipo de Orçamento;

XIII - Quadro Detalhamento de Despesa;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARLON SABA DE TORRES
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 - Passagem Franca - MA
Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal N° 370 de 24 de abril de 2017